



V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DO V FÓRUM DO IRB-PROMOEX JURERÊ - FLORIANÓPOLIS, SC, 14, 15 e 16 DE MAIO DE 2008

Os técnicos designados pelos Tribunais de Contas e órgãos representativos do Governo Federal encaminham ao IRB – Instituto Rui Barbosa, suas sugestões sobre “Inovações na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal”, temática estabelecida para o **V FÓRUM IRB-PROMOEX**, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2008,

O objetivo primordial do V Fórum foi ampliar a participação dos Tribunais de Contas no processo de mudança da contabilidade nacional e contribuir para a harmonização conceitual com o Governo Federal, um dos resultados pretendidos com o Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEEX.

Por tratar-se de temas exclusivamente técnicos, foi solicitado pela organização do evento aos órgãos participantes que inscrevessem técnicos ligados à área contábil.

Os participantes, em consequência da quantidade de conteúdos a serem discutidos, foram distribuídos em quatro grupos, que trataram dos seguintes temas:

- Grupo 1 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Plano de Contas Único Nacional**
- Grupo 2 – Demonstrativo de Receitas e Despesas com Educação e Saúde**
- Grupo 3 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Anexo de Metas Fiscais**
- Grupo 4 – Manuais de Procedimentos Contábeis**

Após a conclusão dos trabalhos, foram produzidos os relatórios de cada grupo, cujas sínteses foram apresentadas à Plenária do V Fórum, reunida na manhã do dia 16 de maio.

A seguir, o relatório conclusivo consolidado.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DO GRUPO 1

“Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Plano de Contas Único Nacional”

**Coordenadores: Inaldo da Paixão Santos Araújo (TCE/BA)
Marcos Portela Miguel (TCE/SP)**

Participantes - 39 (trinta e nove) servidores de Tribunais de Contas e do governo federal

PLANO DE CONTAS ÚNICO NACIONAL

- É de aceitação geral a necessidade de implantação do Plano de Contas Único Nacional;
- Detalhamento dos grupos 3 e 4, sendo até elemento para as despesas e até alínea para as receitas.
- Inclusão de códigos específicos no ativo circulante para dívida ativa tributária e não-tributária.
- Alterar a nomenclatura do código contábil 1.2.7.1.0.00.00 de “Ações” para “Ações/Cotas”;
- Alterar a nomenclatura dos códigos contábeis 1.9.1.0.0.00.00 e 2.9.1.0.0.00.00 de “Execução Orçamentária da Receita” para “Orçamento da Receita” e 1.9.2.0.0.00.00 e 2.9.2.0.0.00.00 de “Execução Orçamentária da Despesa” para “Orçamento da Despesa”;
- Alterar a nomenclatura dos códigos contábeis 2.1.2.1.0.00.00 e 2.2.6.0.0.00.00 de “Obrigações a pagar” para “Obrigações em Curto Prazo” e “Obrigações em Longo Prazo”, respectivamente;
- Incluir código de conta específico para registro das “Benfeitorias em Imóveis de Terceiros”;
- Incluir o funcionamento das contas contábeis;
- Adequar a classificação das contas propostas no Plano àquelas estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Ademais, discutiu-se amplamente a inclusão ou não de código contábil para os Restos a Pagar não-processados no Passivo Circulante, todavia, não se chegou a um consenso sobre a matéria.

NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

NBC T 16.1 – CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO:

- Elaboração de norma específica para as Organizações Não-Governamentais que recebem recursos públicos. Considerando que as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Pública são aplicáveis a todos os entes que recebam, guardem, apliquem ou movimentem recursos públicos, faz-se necessário que as Organizações Não-Governamentais atentem para o fato. Muitas dessas entidades, devido a suas limitações financeiras e estruturais, terão dificuldades de atender integralmente as disposições contidas nas Normas em comento.

NBC T 16.2 – PATRIMÔNIO E SISTEMAS CONTÁBEIS:

- Substituir, na definição de patrimônio público, item 2, a expressão “benefícios futuros” para “benefícios presentes e futuros”

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

NBC T 16.3 – PLANEJAMENTO E SEUS INSTRUMENTOS SOB O ENFOQUE CONTÁBIL:

- Rever as disposições gerais item 2, pois há dúvida em relação ao sentido e abrangência das palavras “métrica” e “declarações”;
- Rever, por completo, a redação do item 8.

NBC T 16.4 – TRANSAÇÕES NO SETOR PÚBLICO:

- Rever a expressão “caráter compensatório” constante no item 4 para não permitir inferências ao sistema de compensação.

NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL:

- Conceituar as características da informação contábil elencadas no item 3;
- Alterar a característica da informação contábil, constante na alínea “g” do item 3, de “visibilidade” para “transparência”;
- Incluir a Defensoria Pública no rol dos entes descritos no item 4, das formalidades da escrituração contábil.

NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Alterar redação do item 3 para: *“As Demonstrações Contábeis de cada exercício financeiro devem ser acompanhadas por anexos, outros demonstrativos exigidos por lei e suas respectivas versões simplificadas, objetivando promover a transparência e controle social, e pelas notas explicativas”;*
- Substituir a palavra “publicação” por “divulgação” nos itens 5 e 6;
- Retirar a expressão “interesse social” como critério de classificação do circulante e não-circulante no Balanço Patrimonial, item 14 ou, alternativamente, esclarecer melhor;
- Retirar a expressão “incorporação de superávit” no Balanço Orçamentário, item 19;
- Demonstrar no Balanço Financeiro o total da despesa orçamentária, e como parcela retificadora o montante não-pago;
- Substituir a expressão “disponibilidades” por “financeira” no item 21;
- Modificar a redação do item 24 para: *“A Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta a movimentação histórica das disponibilidades da entidade pública, permitindo aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade da entidade de manter o regular financiamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade, bem como outros cenários de solvência, liquidez e grau de probabilidade da permanência de itens que representam entradas e saídas de caixa e seus equivalentes”;*
- Incluir a Demonstração do Resultado Econômico como anexo das Notas Explicativas, quando exequível, excluídas dessa apuração as atividades típicas de Estado.

NBC T 16.7 – CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Sem sugestões de mudança.

NBC T 16.8 – CONTROLE INTERNO:

- Incluir a expressão “sob o enfoque contábil” na denominação da norma;
- Alterar a alínea “h” do item 2 para “acompanhar a execução das políticas definidas pela administração nos instrumentos de planejamento”;
- Alínea ‘g’ do item 2 – Definições: De “garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração” para “Possibilitar a eficácia da gestão e contribuir para qualidade da informação”.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

NBC T 16.9 – DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO:

- Sem sugestões de mudança.

NBC T 16.10 – AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS EM ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO:

- Incluir critérios de mensuração dos ativos intangíveis;
- Definir se o ajuste por “impairment” é aplicável a todos os ativos;
- Definir o critério de relevância para os investimentos permanentes ou alterar a redação do item 21 para: *“As participações no capital de empresas serão mensuradas de acordo com o custo de aquisição, e pelo método da equivalência patrimonial nas empresas estatais não-dependentes”*.

CONCLUSÃO

Finalizado os trabalhos, entendemos que é de extrema importância para a contabilidade pública brasileira a aprovação das Normas Contábeis específicas. Sugere que os Tribunais de Contas participem mais dos seminários regionais para contribuir com a visão de controle externo.

As proposições e considerações apresentadas neste breve relatório tiveram o condão de auxiliar no processo de aprimoramento das normas sob comento.

Consideramos, também, necessárias a discussão e aprovação de Normas de Auditoria Governamental aplicáveis ao setor público que, no seu processo de concepção, deverá contar com a participação ativa da ATRICON, ABRACON, IRB, CFC, OAB, CREA e demais conselhos profissionais, assim como de outras entidades que possam colaborar para a materialização desse importante documento que, sem dúvida, promoverá o aperfeiçoamento do controle externo brasileiro.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DO GRUPO 2

“Demonstrativo de Receitas e Despesas com Educação e Saúde”

Coordenadores: Ione Maria Carvalho dos Santos (TCE/RS)

Cláudia Emediato (TCE/MG)

Participantes - 40 (quarenta) servidores de Tribunais de Contas e do governo federal

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Destaca-se que o Anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Imposto e Despesas Próprias e Serviços Públicos de Saúde – não foi levado a debate, pois não sofreu alterações em virtude de o Projeto de Lei Complementar, que regulamenta a matéria, estar aguardando apreciação da Câmara, já tendo sido aprovado pelo Senado Federal.

Após a apresentação do Projeto de Lei, o grupo ressaltou os seguintes pontos:

- considerou-se um avanço constar no projeto de lei, a exemplo do que ocorre na LDB, a enumeração exaustiva das despesas que podem e que não podem ser executadas com recursos das ASPS;
- concordou-se com a não-inclusão dos RP Processados, sem disponibilidade financeira, no cômputo do limite constitucional;
- foi unânime o posicionamento de que a compensação de percentual não-aplicado no exercício em análise não poderá ocorrer em outro, situação colocada no projeto de lei apresentado.

Demais questões levantadas que não obtiveram a concordância do grupo:

- possibilidade de depósito dos repasses aos Fundos em Instituição Financeira privada;
- criação dos conselhos de saúde da forma apresentada no projeto de lei;
- a falta de critérios para operacionalização da sanção de suspensão das transferências pela não-aplicação do limite mínimo.

Foi feita a apresentação do SIOPS como ferramenta de gestão, destacando-se as principais informações que podem ser obtidas com a sua utilização.

Foram discutidos os seguintes pontos que são comuns na aplicação das ASPS e MDE e não tiveram consenso quanto a sua inclusão no cômputo dos limites mínimos, sugerindo-se que tais matérias sejam levadas para estudo aprofundado pelo Grupo Técnico:

- Precatórios/Despesas de Exercícios Anteriores/Amotização com INSS e FGTS;
- Restos a Pagar Processados sem disponibilidade financeira.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Em função da multiplicidade de assuntos relacionados ao Demonstrativo de Receitas e Despesas com Educação, o grupo optou por uma discussão objetiva seguida de votação, em que

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

se priorizou o consenso. Apenas onde esse não foi atingido foram apresentados os escores obtidos, dando-se transparência ao resultado do debate.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OU EXPLICAÇÕES (JÁ DISCUTIDAS)	CONCORDA	DISCORDA	NÃO OPINA
Portaria SIOPE e site do SIOPE	O Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE deverá ser obtido por meio dos relatórios do sistema SIOPE contido na Portaria nº (ainda não publicada) obtido no site www.fnde.gov.br , bem como o Manual de Orientação do Usuário.		
Despesas custeadas com o superávit financeiro	REFEREM-SE À UNIÃO DEIXARAM DE SER ABORDADOS		
Aplicação dos recursos além de um exercício			
Vinculação dos recursos de Restos a Pagar			
Deduções para cálculo do mínimo gasto com magistério	X		
Despesas custeadas com o superávit financeiro	X		
Controle da utilização de recursos no exercício subsequente	X		
Despesas custeadas com a receita de aplicação financeira		X	
Despesas custeadas com as transferências do Fundeb		X	
Receita de aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	X		
<i>Manutenção no demonstrativo/ deduções-“cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos como disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino”</i>	25	6	0

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OU EXPLICITAÇÕES (JÁ DISCUTIDAS)	CONCORDA	DISCORDA	NÃO OPINA
Inclusão de deduções aplicáveis ao mínimo exigido de 60% na remuneração do magistério: Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira, e Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro	X		
Controle dos 5% de recursos abertos como créditos adicionais no exercício subsequente	X		
Alterações no critério de dedução das despesas para fins do limite constitucional com MDE: - introdução do conceito de despesas custeadas; - mudança no cálculo do acréscimo/decrécimo do FUNDEB	07	17	04
Mudanças no Demonstrativo dos Municípios – idênticas as dos Estados	X		
Inclusão de deduções aplicáveis ao mínimo exigido de 60% na remuneração do magistério: Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira e Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro. (Municípios)	X		
Controle dos 5% de recursos abertos como créditos adicionais no exercício subsequente (Municípios)	X		
Alterações no critério de dedução das despesas para fins do limite constitucional com MDE: - introdução do conceito de despesas custeadas; - mudança no cálculo do acréscimo/decrécimo do FUNDEB (Municípios)	X		
Explicitação do DF em tabelas e criação de modelo de Demonstrativo do DF	Ressaltamos que não foram apresentados demonstrativos		

O grupo não conseguiu esgotar a temática, sugerindo-se o aprofundamento da análise de alguns aspectos, no âmbito do PROMOEEX, destacados na tabela a seguir.





V FÓRUM IRB-PROMOEEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

PONTOS QUE MERECEM MELHOR APRECIÇÃO (PROMOEEX)	CONCORDA	DISCORDA	NÃO OPINA
Atividades que não devem ser consideradas como de MDE:			
• Aposentadorias e Pensões	X		
• Assistência Comunitária	X		
• Assistência a Criança e ao Adolescente	X		
• Segurança Pública/Policiamento	X		
• Educação Ambiental	SOMENTE QUANDO FOR CURRICULAR		
• Gestão Ambiental	X		
• Educação no Trânsito	X		
• Atenção Básica	X		
• Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Hospitais Universitários	SEM CONSENSO		
• Difusão Cultural	X		
• Desporto Amador	X		
• Lazer	X		
Sugestões de inclusão no Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE:			
• Rendimento das Aplicações Financeiras do FNDE	X		
• Rendimento das Aplicações Financeiras de Convênios	X		
• Saldos Financeiros Provenientes de Recursos com MDE	X		
Enxugamento do texto (*)	CONSENSO DE PERMANECER SEPARADOS		

(*) Está sendo estudado um possível enxugamento do texto, hoje com 81 páginas.

CONCLUSÃO

Finalizado os trabalhos, entendemos que as questões abordadas, tanto na área da Educação como da Saúde, foram de extrema importância para os Tribunais de Contas, uma vez que sugerimos alterações nos entendimentos de quais despesas podem e não podem ser consideradas como de MDE e ASPS.

O grupo considerou, também, de extrema importância a análise do projeto de lei complementar regulamentadora da Emenda Constitucional nº 29, bem como entendeu ser um avanço constar no projeto de lei, a exemplo do que ocorre na LDB, a enumeração exaustiva das despesas que podem e que não podem ser executadas com recursos das ASPS.

Assim, apesar de algumas questões ficarem pendentes de entendimento e serem levadas para debate aprofundado no Grupo Técnico, em regra, podemos concluir que foi unânime o entendimento de que esses encontros fortalecem os laços de conhecimento entre os integrantes do corpo técnico dos Tribunais de Contas, e são importantes pelas trocas de idéias e crescimento profissional que proporcionam.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DO GRUPO 3

“Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Anexo de Metas Fiscais”

Coordenadores: Paulo Roberto Marques Fernandes (TCE/PR)

Luiz Genélio Mendes Jorge (TC-DF)

Participantes - 34 (trinta e quatro) servidores de Tribunais de Contas e do governo federal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Pontos a serem discutidos:

- Adequação à nova codificação da Natureza de Receita apresentada pelo Manual de Receitas - 4ª edição – pág. 3.
- Inclusão da rubrica "Compensações Financeiras" e exclusão da rubrica "Restituições" para adequação ao Manual de Receitas - 4ª edição – págs. 7/11/20
- Nas particularidades da União, inclusão da rubrica "Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional" para adequação ao Manual de Receitas - 4ª edição – págs. 38/39.

Comentários do Grupo:

- Foram apresentados os esclarecimentos quanto à funcionalidade da linha no quadro de receita do Balanço Orçamentário com o título “SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)” com o intuito de evidenciar no Balanço Orçamentário somente a parcela do superávit financeiro utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.
- Necessário o estudo para a criação de um demonstrativo específico acerca da reestimativa da receita, que possa justificar e deixar transparente a necessidade ou não da limitação de empenho ou abertura de créditos adicionais.
- A princípio, o superávit financeiro do exercício anterior não deve ser considerado como receita orçamentária do exercício posterior, embora possa ser utilizada como fonte para abertura de crédito adicional, conforme autoriza a Lei nº 4.320/64.
- Detalhar melhor nos manuais os campos do Balanço Orçamentário, inserindo exemplos, especialmente para municípios.
- Sugerir a inserção no manual, da necessidade de os gestores evidenciarem em nota explicativa as alterações na previsão atualizada da receita.

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Pontos a serem discutidos:

- Criação de nova tabela “Aporte de recursos” – pág. 6.
- Readequação da figura 7 e 8 – pág. 6.
- Nova fórmula de redação para explicar as colunas; introdução da terminologia “abertura” – pág. 10.

Comentários do Grupo:





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Abrir a classificação da receita – Pessoal Civil em Ativos e Inativos, mantendo-se da mesma forma como se apresenta na 7ª. Edição.
- Inserir no texto do demonstrativo que a receita e a correspondente despesa de compensação devem ser evidenciados em valores brutos. Definir oportunamente, consoante com as deliberações do grupo 4 (Manuais), se a contabilização da compensação entre os regimes previdenciários dar-se-á pelo valor bruto (receita e despesa). O grupo sugeriu ainda o aprofundamento da discussão no âmbito do grupo técnico com a participação do MPS, órgão responsável pela edição de diretrizes gerais do RPPS.
- Conceituar ou excluir do quadro Aportes as rubricas Plano de Benefício e de Responsabilidade do Tesouro.
- Incluir no texto “Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias”, que os repasses para cobertura do déficit atuarial não podem ser considerados nesta linha para efeitos de demonstrativo (evitando duplicidade).
- Substituir o termo “Regime Próprio de Previdência Social” para “Regime Próprio de Previdência do Servidor” em todos os Demonstrativos.
- Alterar o título de “Saldo das Disponibilidades Financeiras e Investimentos Previdenciários” para um mais apropriado.

ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Pontos a serem discutidos:

- Inclusão do prazo de 75 anos (Projeção Atuarial previsto na Portaria MPAS 4992/99 de 05/02/99, Anexo 5 - Quadro 5), referência ao demonstrativo IV, inclusão da tabela de hipóteses e dúvidas sobre as terminologias e explicação de colunas – pág. 3.

Comentários do Grupo:

- Foi solicitada a correção nas definições do quadro de Hipóteses a data para 75 anos, da mesma forma que se proceda tal correção em toda a minuta.
- Constar como nota de rodapé a Legislação que exige a projeção para 75 anos.
- Esclarecer de qual ano de referência se trata o cálculo atuarial a ser demonstrado.
- No primeiro ano que se refere ao exercício anterior, informar os valores executados.
- Foi sugerida a necessidade de tornar obrigatória a exigência do registro e assinatura do Profissional legalmente habilitado para a elaboração das projeções atuariais, no âmbito das três esferas do governo. Verificar com o MPS.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Pontos a serem discutidos:

- Inclusão na parte introdutória, de explicações a respeito da nova abertura do demonstrativo (e sua importância); das operações a serem demonstradas e seus respectivos conceitos – págs. 3/7.
- Definição de assunção, reconhecimento e confissão de dívidas, dentro do contexto do §1º do art. 29 da LRF. Seria importante embasar-se, ou refutar-se tais definições a partir de normativos legais e/ou pareceres jurídicos, o que ainda não foi possível. Foi feita consulta à PGFN a respeito da caracterização dessas operações como operações de crédito. Decidiu-se (Subgrupo do dia 16/04/08) pela supressão da linha “Parcelamentos de Dívidas Não-tributárias”, por entender-se que estas operações seriam espécies compreendidas na definição dessa linha. Qual valor a ser registrado? O valor dos acréscimos feitos ao principal? Ou, dependendo do caso, o valor das parcelas a serem pagas em exercício financeiro posterior? Ou deve ser considerado, em qualquer hipótese, o valor total do passivo objeto do parcelamento (incluindo o valor original da dívida)? – págs. 4,5 e 10.
- Qual o processo simplificado adotado para as operações mobiliárias? – pág. 5.
- Reformulação integral do demonstrativo, com abertura de novas linhas e alterações das colunas, com o objetivo de espelhar as operações realizadas conforme sua relevância a luz da legislação fiscal. Não há mais a coluna “Credor” e também não são mais informados no demonstrativo os normativos legais que autorizaram as operações de crédito realizadas. Entende-se que tais informações devem constar do pedido de autorização feito ao Ministério da Fazenda – pág. 8.
- É possível segregar as operações mobiliárias em internas e externas? A dívida mobiliária deve constar do demonstrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal? – págs. 8/9.
- Operações derivadas de PPP como uma espécie do gênero “Aquisição Financiada de Bens”. Talvez devêssemos mudar o título da linha “Demais Aquisições Financiadas” logo abaixo, uma vez que provavelmente essa linha apresentará um saldo expressivo, maior do que a da linha “Derivadas de PPP” – págs. 8 e 10.
- Royalties e demais participações e compensações. Definiu-se, na reunião de Subgrupo de 16/04/08, que constituem Operações de Antecipação de Receitas – pág. 10.
- Operações Equiparadas e Vedadas – pág.12.
- Demais valores considerados para fins de limite – pág. 12.
- Operações de Crédito Não Incluídas no Limite. Quanto às Operações para a Melhoria da Administração de Receitas e Gestão Fiscal; Operações no Âmbito do Reluz e semelhantes; e Operações de Reestruturação e Recomposição de Dívidas, qual seria o tratamento quanto ao seu cômputo para fins de limites? Seriam sempre autorizadas independente do cumprimento desses limites, mas impactariam os limites quanto à realização de outros tipos de operação (procedimento atualmente utilizado)? Ou simplesmente não contariam de forma alguma no cálculo de aferição do cumprimento dos limites? Quanto ao parcelamento de dívidas tributárias, como poderia ser embasada juridicamente a exclusão dos seus efeitos para fins de limites? Foi elaborada uma consulta à PGFN com essas indagações - pág. 12.
- ARO realizada pela União. A RSF nº 48/2007 (art. 6º e 7º) faz menção à exclusão dessas operações apenas em relação ao limite da Regra de Ouro. Talvez seja necessário alterar o demonstrativo da União – pág. 12 e 16.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Inclusão da linha “TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÕES DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO”, visando dar transparência à metodologia já adotada na versão em vigor desse manual – pág. 15.
- Reestruturação (ainda por ser feita) do item “Particularidades” – pág. 16.

Comentários do Grupo:

- O grupo entende que o Senado Federal, por meio de Resolução, deve definir as hipóteses de aquisição de bens e serviços a luz da Lei 8.666 de forma parcelada e que não configure operação de crédito.
- Ficou definido que o conceito acerca de Operação de Crédito deve ser novamente discutido no GT.
- Deve-se definir claramente o que é Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas, constante da página 4 da minuta.
- Corrigir o título do Demonstrativo, página 8, onde consta “Operações de Créditos não Incluídas nos Limites” para “Operações de Créditos não Sujeitas aos Limites”.
- Foram sugeridos ainda, alterações de nome das linhas totalizadoras do Demonstrativo, página 8, para “ a) Total de Operações Sujeitas a Limite, b) Total de Operações não Sujeitas a limite e c) Total de Operações para fins de Apuração do Limite.
- Foi sugerido que o parcelamento de débitos tributários seja incluso como Operações de Crédito sujeitas ao limite.
- Ficou sugerida a inclusão na definição, página 6, que nos aditamentos de contratos aplicam-se os requisitos exigidos para a contratação de operação de crédito.
- Foi solicitado que se exemplifique e defina o que seria “Demais Antecipações de Receita”.
- Foi sugerido ainda a criação de um quadro destacado para ARO..
- Por fim, não houve consenso entre STN e TCU quanto à distribuição das linhas do Demonstrativo, página 8, relativas às operações de créditos que não são sujeitas ao limite, sugerindo-se ainda aprofundamento do tema no âmbito do grupo técnico com a participação da PGFN e COPEM-STN.

ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Pontos a serem discutidos:

- Readequação do texto introdutório - pág. 2.
- Readequação para incluir o RGPS, FAT e outros fundos – pág. 2

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Pontos a serem discutidos:

- Definição de renúncia de receita – págs. 2/8.
- O que não é renúncia de receita – págs. 3/4.
- Definição das espécies de renúncia de receita com base no CTN – págs. 4/7.
- Definição de benefício ou subsídio tributário, financeiro e creditício pela Portaria 379/2006 – págs. 8/10.
- Definição de gasto tributário – pág. 9.
- Lei Específica e Resolução 43 e 48 do Senado Federal – págs. 10/11.
- Regra geral: arrecadar – pág. 12.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (no PLDO e PLOA) – págs. 12/14 e 18/24.
- Demonstrativo do Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas (no PLOA) – págs. 14 e 25/26.
- Demonstrativo de Avaliação do Ato de Criação de Benefício Tributário, Financeiro ou Creditício (no ato de concessão de benefícios) – págs. 14/17 e 26/27.
- Compensação (do ato) só na receita – pág. 15.
- Crescimento econômico não é compensação – págs. 15/16.
- Anterioridade nonagesimal (noventena) – pág. 16.

Comentários do Grupo:

- Foi solicitada a exclusão do termo “caráter não geral” no texto da página 3 da minuta.
- Solicitou-se ainda a inclusão do termo “não se aplicam redução de Alíquota aos impostos dotados” no texto da página 4.
- Complementar na definição de suspensão, a indicação do que é considerado renúncia de receita.
- Excluir ainda da página 19 da minuta os termos “... e os créditos presumidos do ICMS...” dos exemplos do que não se considera renúncia de receita.
- Esclarecer o que comporá a linha “Legislação” na página 20, se as informações serão acerca das leis que já concederam renúncias ou as que serão ainda concedidas ou ainda ambas.
- Alterar o parágrafo constante da página 14 da minuta, suprimindo os termos “O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de receita deverá ser atualizado e acompanhar a PLOA...”, pois o demonstrativo do efeito regionalizado contém as informações exigidas.
- Foi sugerida a realização de pesquisa por parte dos TCs, dos atos normativos estaduais que concedem benefícios fiscais vinculando parcela de impostos à finalidade específica não prevista no art. 167 inciso IV da CF, a exemplo da ADI 3576.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pontos a serem discutidos:

- Conceito e exemplos de DOCC – págs. 3/5.
- Não são DOCC – págs. 5/7.
- São DOCC – pág. 7
- Exigência de autorização na LDO – págs. 7/8.
- Autorização para contratação de PPP – pág. 8.
- Cálculo do impacto orçamentário-financeiro das DOCC – pág. 8.
- Mecanismo de compensação das DOCC – págs. 9/11.
- Período que deve ser considerado para fins de cálculo do efeito financeiro – pág. 10.
- Aumento permanente de receita. Crescimento de arrecadação decorrente do crescimento esperado da economia não serve como compensação – págs. 11/14.
- Instituição de contribuições – pág. 12.
- Redução permanente de despesa. Contingenciamento, remanejamento de despesas e margem de expansão não servem como compensação – págs. 14/15.
- Demonstrativo da Margem de Expansão integra Anexo de Metas Fiscais da LDO. Diferença entre DOCC no processo orçamentário e fora dele – pág. 15.
- Fatores que provocam aumento real da DOCC – pág. 15.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Gráfico: explicação de como encontrar a margem de expansão de DOCC – págs. 15/16.
- Demonstrativo da Margem de Expansão (LDO) reformulado – págs. 17 a 27.
- Demonstrativo de Avaliação da Margem do Exercício Anterior (LDO) novo – págs. 27/33.
- Demonstrativo de Avaliação do ato de criação ou expansão da DOCC novo – págs. 33/39.

Comentários do Grupo:

- Foi solicitada a exclusão do texto constante do tópico “não são exemplos de DOCC”, na página 6 da minuta, o item que se refere ao cumprimento de limites de saúde e educação.
- No mesmo tópico “não são exemplos de DOCC”, página 6 da minuta, determinou-se a alteração do texto onde menciona a Contratação temporária de funcionários para “Contratação temporária de funcionários para substituição de servidores e empregados públicos, quando não gerar para o ente obrigação de despesa por um período superior a dois exercícios”. Da mesma forma em “são exemplos de DOCC”, página 7, no texto que se refere à reestruturação de carreiras alterar para “... que ultrapassa a Revisão geral anual prevista constitucionalmente ...”.
- Alterar a descrição do campo “Aumento do Superávit Primário” página 29 da minuta, para “Variação do Superávit Primário”.
- Não houve consenso acerca da definição do momento adequado, em que é gerada a DOCC na despesa com pessoal, se na criação de cargos, na nomeação ou na posse de servidores. Entretanto houve uma votação em que a maioria indicou que seria por ocasião da criação do cargo com 14 votos a favor, entretanto decidiu-se que a referida questão deverá ser novamente avaliada na reunião do grupo técnico.

CONCLUSÃO

Nos debates realizados pelo Grupo 3, o objetivo principal foi buscar uma convergência conceitual entre os Tribunais de Contas, com relação à elaboração e estruturação de relatórios de gestão fiscal, execução orçamentária e anexos de metas fiscais exigidos pela LRF, com o intuito da harmonização da interpretação dos mesmos, proporcionando uma linguagem única nacional, acerca desta importante norma de controle.

Da mesma forma, buscaram-se fundamentações legais que especificassem as divergências por inclusões ou exclusões de dados na elaboração e modificação dos demonstrativos que foram objeto das discussões. Importante destacar ainda a presença de cada técnico neste FÓRUM, no tocante ao aprofundamento dos debates, em que se procurou identificar particularidades praticadas em cada unidade da Federação, bem como da legislação pertinente que serve como base e suporte jurídico na realidade apresentada para cada instrumento de controle.

Nos resultados obtidos, destacaram-se ainda, além de alterações propostas nos demonstrativos e na conceituação destes, algumas recomendações com o propósito de se buscar entre as Cortes de Contas ali representadas, a produção de dispositivos normativos que busquem a integração entre os órgãos de controle, com a finalidade de que as adaptações e ou alterações propostas possam surtir eficiência e efetividade à medida que sejam implantadas.

Nas proposições e considerações apresentadas, importante se fez ainda o destaque quanto à importância da elaboração dos anexos e demonstrativos, por se tratarem de instrumentos que retratam a gestão e a ação dos administradores ante a administração pública, que tem por objetivo primordial dar conhecimento à sociedade, em atendimento ao controle, equilíbrio e

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

transparência dos atos públicos, por serem documentos técnicos, devendo ser enriquecidos com mais detalhes, entretanto, de forma concisa e clara, possibilitando maior e melhor compreensão do cidadão que detenha pelo menos uma média formação cultural.

Por derradeiro, sugeriu-se ainda na explanação final dos trabalhos, a participação mais presente dos Tribunais de Contas, em conjunto com outros órgãos do Governo Federal, nos encontros patrocinados para estes fins, de modo a discutir novas implementações, com vistas ao amadurecimento do controle externo do País.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

RELATÓRIO DO GRUPO 4

“Manuais de Procedimentos Contábeis”
Coordenadores: Conceição França (TCE/MG)
Ana Amélia Botelho (TCM/SP)

Participantes - 29 (vinte e nove) servidores de Tribunais de Contas e do governo federal

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA RECEITA PÚBLICA

Princípios Orçamentários:

- Proposta de elaboração de um Manual Único de Contabilidade, englobando Receitas, Despesas e Patrimônio. Enquanto não ocorrer essa unificação sugere-se que os Princípios sejam inseridos no Manual da Despesa, sendo referenciado no Manual da Receita.
- Rever as interpretações personalizadas, apresentando conceituações impessoais.
- Princípio da Anualidade:
 - Especificar que no Brasil o ano fiscal coincide com o civil.
 - Adequar o texto relativo ao PPA especificando que além das despesas de capital e outras delas derivadas também inclui as despesas de caráter continuado.
- Princípio da Exclusividade: acrescentar que as transposições, transferências e remanejamentos devem ser realizados por lei específica (TCE-SP encaminhará Nota Técnica sobre o tema).
- Princípio do Equilíbrio: rever o conceito, trazendo os preceitos da Lei Fiscal que estabeleçam metas fiscais responsáveis.
- Princípio da Sinceridade ou Exatidão: excluir o termo “Sinceridade”.
- Princípio da Flexibilidade: rever sua permanência diante da exigência da Lei Fiscal, obrigando maior controle dos recursos legalmente vinculados.
- Princípio da Especificação/Especialização: detalhar o porquê da elaboração do orçamento até modalidade de aplicação e demonstrar o posicionamento da maioria dos TCs em cumprir a Lei nº 4.320/64 que traz maior transparência, além de considerar o despreparo dos entes em planejar por programas governamentais.
- Princípio da Não-afetação: incluir exemplos de exceção ao princípio, como as receitas de contribuição (ex: CIDE).

Codificação da Natureza da Receita:

- Substituir “Origem” por “Fonte” tendo em vista o conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52, I, a).

Codificação da dedução de receitas – inclusão da possibilidade de adoção de sistemática diferenciada para os entes que não conseguirem adaptar seu sistema às metodologias sugeridas:

- Manter o texto proposto.

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

Renúncia de receitas – proposta de alteração da forma de contabilização:

- Manter texto da 4ª Edição do Manual, acrescentando o controle no Sistema Compensado no caso de conhecimento da Renúncia após o término do exercício.

Transferências Constitucionais – proposta de alteração da forma de contabilização:

- Acrescentar ao texto que os entes repassadores deverão informar aos recebedores os valores que serão repassados.

Pergunta 16 no Capítulo 13 – Dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário:

- Manter a questão.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DÍVIDA ATIVA

Alteração da parte que trata das normas internacionais, com a inclusão das normas que tratam de ativos com valores deteriorados. Esta parte deverá ser novamente atualizada para inclusão das novas NICSP editadas posteriormente à preparação da minuta.

Definido que o procedimento de transferências dos créditos do longo para o curto prazo deve, preferencialmente, ser realizado com base na previsão de recebimento. Apenas uma inversão entre as prioridades anteriormente definidas.

Incluídas orientações sobre as diretrizes a serem adotadas para definição dos lançamentos contábeis a serem efetuados no caso de procedimento de securitização.

Alteração do tópico relativo à “provisão para perdas da dívida ativa”, sendo alterado o título para “provisão para ajuste da dívida ativa a valor recuperável”, buscando alinhar o procedimento de ajuste às diretrizes das NICSP.

Manutenção do termo “provisão”, já que as normas internacionais não se manifestam a respeito, enquanto o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC resolveu utilizar o termo.

Manter a utilização de conta redutora no lançamento da perda. O IASB não define qual a forma, enquanto o CPC adotou o mecanismo da conta redutora.

Metodologia de cálculo do ajuste. Manter o que foi aprovado no grupo técnico (avaliação do estoque) para cálculo do valor de uso.

- As alterações propostas nos textos acima foram mantidas pelo grupo.

Incluir a necessidade de testes para verificar se o ativo está deteriorado ou manter a sistemática adotada na minuta de revisão anual?

14 a 16 de maio de 2008
Florianópolis - Santa Catarina





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- O grupo realizará o estudo do Pronunciamento CPC nº 1 para posterior avaliação e encaminhamento de sugestões.

No tópico relativo a Casos Especiais foi incluída a terceirização de cobrança baseada na Resolução 33/2006 do Senado Federal:

- Retirar o item para aprofundamento dos estudos sobre o tema, considerando sua complexidade jurídica.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA DESPESA PÚBLICA

Alteração no conceito de despesa pública:

- Rever o conceito e uniformizar a apresentação do conceito de receitas e despesas em seus respectivos Manuais.
- Que o CFC apresente tais conceitos nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Inclusão de considerações acerca da Reserva do RPPS:

- Manter o texto proposto.

Alteração no texto do conceito de Reserva de Contingência:

- Complementar, orientando a possibilidade de utilização para a abertura de créditos adicionais, desde que prevista na LDO.

Alteração no texto do 1º Passo da Orientação para a Classificação quanto à Natureza da Despesa:

- A STN irá refazer o texto e encaminhará ao grupo para análise.

Alteração no conceito do critério de incorporabilidade:

- Colocar em pauta do GT de Procedimentos Contábeis a inclusão do critério da materialidade, utilizando o valor de referência para incorporação estabelecido na Lei nº 6.404/76.
- Acrescentar ao critério da durabilidade, nos casos de remodelação, restauração, manutenção e outros, a questão do aumento da vida útil do bem.

Alteração no entendimento da classificação de peças não-incorporáveis a imóveis (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins):

- Será revisto em função da sugestão anterior.

Inclusão da classificação da despesa com aquisição de elevadores e pisos para imóveis:

- Será revisto em função da sugestão anterior.

Exemplo de aquisição de pen-drive:





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Retirar o exemplo, pois não houve consenso quanto à classificação. No entanto, a proposta da inclusão do critério da materialidade resolverá a questão.

Retiraram-se as normas do Decreto nº 93.872, relativas a RP Não-Processados específico para a União e colocou-se como regra geral para todos os entes:

- Manter o texto proposto.

Inclusão do 3º parágrafo referente a cancelamento de RP Processados:

- Manter o texto proposto.

Demais pontos relativos a Restos a Pagar:

- Substituir, nos parágrafos que tratam do art. 42, a indicação de que o mesmo “veda a inscrição em restos a pagar” por “veda contrair obrigação” no último ano de mandato sem disponibilidade financeira.
- Houve divergência quanto à orientação para não-inscrição de RP Não-Processado sem disponibilidade financeira. Entende o TCE-SP que foi contraída a obrigação contratual gerando impacto nos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial e, principalmente, na avaliação do cumprimento do art. 42. Tal posicionamento deverá ser encaminhado aos GTs de Procedimentos Contábeis e Relatórios para discussão.
- A permanência do parágrafo que trata da orientação sobre a não-inscrição de Restos a Pagar Não-Processados sem disponibilidade de caixa foi aprovada pelo grupo (19 a favor e 6 contra).

Algumas regras da União passaram a ser regras gerais:

- Manter o texto proposto.

Inclusão nos procedimentos contábeis específicos de despesas com inativos e pensionistas:

- Manter o texto proposto.

Inclusão do tópico “A despesa pública no contexto da LRF” – Trata de diversos aspectos da despesa, incluído a despesa com depreciação:

- Manter o texto proposto.

Inclusão do item 5 referente à vedação do art. 73, § 10, da Lei Eleitoral - Regras de Final de Mandato:

- Manter o texto proposto.

Foi feito o texto acerca de custos na administração pública:

- Manter o texto proposto.

Criou-se tópico específico para tratar de Depreciação:





V FÓRUM IRB-PROMOEX:

Inovação na Contabilidade Pública Nacional e em Demonstrativos da Gestão Fiscal

- Elaboração de uma Instrução de Procedimentos sobre mensuração de ativos e passivos, incluindo a reavaliação.

Foram substituídas as perguntas 1 e 2:

Questão 1:

- No § 3º delimitar que é uma regra da União para formalização de descentralização de crédito.
- Incluir exemplos sobre contabilização de descentralização orçamentária e de despesa intra-orçamentária.

Questão 2:

- Manter o texto.

Inclusão de 1 parágrafo na resposta da pergunta 7:

- Complementar respondendo o segundo questionamento.
- Revisar o conceito da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01 sobre a utilização do elemento 33 para o deslocamento de servidor em serviço.

Inclusão de 1 parágrafo na resposta da pergunta 9:

- Adequar o texto aos critérios propostos no item específico.

Inclusão de novas perguntas (11 a 15):

- Retirar a questão 12 que trata sobre rateio de custos.
- Complementar a pergunta 13, especificando a situação de ressarcimento.
- Na resposta da questão 13, orientar a contabilização de um direito patrimonial em final de exercício, levando tal informação para o demonstrativo de Despesas com Pessoal.
- Quanto à questão 14, suprimir a orientação para registro de relatório de impacto ambiental no ativo diferido.
- Adicionar questão que trate sobre a despesa com Contribuição Patronal relativa aos servidores do Instituto de Previdência.
- Questão 15: manter o texto.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS PPPs

Contabilização dos contratos de PPP

- Devido a pouca experiência e desconhecimento sobre a matéria, o grupo não deliberou sobre o assunto.

CONCLUSÃO

O objetivo pretendido e os resultados esperados com o debate foram atingidos, já que inúmeras sugestões e observações foram colocadas com o intuito de aperfeiçoar e viabilizar a aplicabilidade dos Manuais em questão.

